



PARECER 225/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 49/2023, de 11 de setembro de 2023, de autoria do Poder Executivo, que **Altera a redação da Lei Municipal Nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.**

Pretende o Poder Executivo alterar dispositivos da Lei Municipal n.º 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.

Nos termos da Mensagem nº 49/2023 encaminhada com a presente propositura, o Poder Executivo aduz que: *“Considerando que a referida alteração busca uma melhor forma de aproveitamento e funcionamento da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Guarda Civil Municipal e que a modificação na legislação não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, se adequando de uma melhor forma à composição do corpo de instrutores da Escola de Formação.*

Das diversas disciplinas e competências necessárias para a formação do guarda civil, existem na corporação da GCM São Roque, instrutores capacitados e qualificados, aptos para formar novos guardas. Contudo, para o pleno desenvolvimento das atividades que lhe são inerentes há a necessidade de espaços específicos e equipamentos específicos, tais como estandes de tiro, alojamentos, quadras, tatames e etc.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais, no tocante a algumas disciplinas que compõem a matriz curricular do curso de formação de guardas civil, bem como outras formações que poderão ser promovidas pela Escola de Formação, eventualmente, haverá indisponibilidade de instrutores próprios conforme a formação pretendida.

Atualmente o artigo 3º da Lei Municipal nº 5.201/2023, prevê o exercício da atividade docente na Escola de Formação por instrutores integrantes da Guarda Civil, desprezando, conseqüentemente, outras formas de parceria, através de pessoas físicas ou instituições reconhecidas, que teriam o condão de potencializar a qualidade e o aproveitamento dos cursos de formação, sendo urgentemente necessário que além dos instrutores voluntários da GCM, sejam estabelecidas parcerias para que possamos formar novos guardas municipais sem embaraços administrativos. (...).

É o relatório.

A Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência do Município para constituir a Guarda Municipal, obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Artigo 147 – Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal.

Já no que tange à iniciativa da lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo, na forma estabelecida pela Lei Orgânica respectiva:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 209 – A guarda Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município e de suas entidades da Administração Indireta, será instituída por lei de iniciativa do Executivo.

Embora a lei faça referência apenas à instituição da Guarda Municipal, entende-se que a competência será do Prefeito sempre que se pretender dispor sobre ela, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.022/2014 que subordina a Guarda Municipal ao chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 6º O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Corroborando o entendimento acima, segue manifestação do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – FISCALIZAÇÃO – FEIRA DA MADRUGADA – PRETENSÃO PELO RESTABELECIMENTO DE BOX E REABERTURA DOS PRAZOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COM INTUITO EM AVALIAR O RESPECTIVO CADASTRO – LIQUIDEZ E CERTEZA – IMPROCEDÊNCIA– MANTENÇA. **A CF assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I e V). Constituição do Estado estabelece que "os Municípios poderão, por**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

meio de lei municipal, constituir guarda municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal." (art. 147). Observada a regularidade e legalidade do procedimento administrativo que concluiu pela cassação de permissão. Judiciário somente compete conhecer aspectos ilegais daquele procedimento. Presunção de veracidade e legalidade do ato administrativo não desconstituída. Decisão mantida. Recurso negado. (TJSP; Apelação Cível 0009499-29.2012.8.26.0053; Relator (a): Danilo Panizza; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 4ª Vara de Fazenda Pública; Data do Julgamento: 04/08/2015; Data de Registro: 06/08/2015.)

De todo o exposto, **não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade na pretendida alteração da redação de dispositivos da Lei Municipal nº 5.201, de 17 de fevereiro de 2021.**

Por fim, manifesta-se favoravelmente ao projeto, devendo tramitar pela Comissão Permanente de **“Constituição, Justiça e Redação”**.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da propositura é *maioria simples, única discussão e votação nominal*.

É o parecer,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

São Roque, 12 de setembro de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA